



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N º 39/2023

"ALTERA O ARTIGO 110, DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO – LEI 041/90 – NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA AO TRABALHO – DO CAPÍTULO VI – DAS CONCESSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 110, do Regime Jurídico dos Servidores Público do Município – Lei 041/90 – no que se refere à ausência ao trabalho – do Capítulo VI – Das Concessões, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

Art. 110. O servidor poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração:

I - por 01 (um) dia para alistamento eleitoral;

II - por 01 (um) dia para doação de sangue;

III - até 03 (três) dias consecutivos para casamento civil ou união estável;

a) *suprimido*

b) *suprimido*

IV – até 07 (sete) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, mediante apresentação da certidão de óbito;

V – por 01 (um) dia em decorrência de falecimento de avós, sogros, tios, sobrinhos e primos, na data do sepultamento, mediante comprovação através de meio disponível;

VI – para consultas médicas e/ou odontológicas, exames laboratoriais e/ou radiológicos e, terapias, no dia ou período em que compreender o atestado;

VII – por abono de 03 (três) faltas justificadas (FJ) a cada ano vigente, não excedendo a 02 (duas) faltas por mês, devendo ser solicitado por protocolo on-line, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Em ambas as hipóteses dos inc. IV e V deverá ser realizado protocolo on-line no dia em que ocorrer o óbito.

§2º O disposto no inciso VII não se aplicará aos servidores contratados e nos casos de quaisquer servidores que já façam jus a referida concessão por meio de outra lei.

§3º Para as concessões previstas neste artigo não será realizado ato administrativo.

§4º Todas as concessões previstas dos incisos I ao VII serão lançadas no sistema de ponto eletrônico para fins de apuração e controle de efetividade.

Parágrafo único. *Suprimido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

Art. 2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal



JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores.

Considerando que a competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I);

Considerando que, atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público, os preceitos de caráter nacional e de sua Lei Orgânica, pode o Município reformular o regime jurídico de seus servidores segundo a conveniência local.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
prefeito municipal